



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº009/2018

EMENTA: Regulamenta o artigo 7º, inciso VIII da Lei nº 4.174/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 7º, inciso VIII da Lei nº 4.174/2015 que trata do exercício da atividade de moto táxi e moto frete;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e organização da atividade de moto taxista no que se refere ao vestuário adequado;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 14, inciso IV e § 2º da Resolução nº 011 do CETRAN-PE:

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se vestimenta adequada de uso obrigatório dos mototaxistas e motofretistas o uso de calças compridas de material resistente, tipo jeans ou brim, camisa de manga, sapatos fechados ou botas, colete contendo a numeração da permissão e o dístico da AMSTT, nos moldes do anexo deste Decreto.

Art. 2º. Devem ser utilizadas cotoveleiras e joelheiras, como acessórios que auxiliam na segurança do condutor minimizando os danos físicos quando da ocorrência de acidentes.

Art. 3º O anexo I constante deste decreto, na forma digitalizada, está disponibilizada no sítio eletrônico próprio da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 06 de fevereiro de 2018.

Izaias Régis Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Prefeito
ANEXO I

